

INSTRUÇÃO PÓS OITIVA

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 022.966/2018-8

Novas Oitivas

UNIDADE JURISDICIONADA

Cobra Tecnologia (BBTS)

UASG

Não se aplica.

OBJETO

Contratação, por dispensa de licitação, da Banco do Brasil Tecnologia e Serviços (BBTS), pelo Banco do Brasil S.A (BB), para gerir a cobrança extrajudicial da carteira de créditos do referido banco, bem como a contratação empreendida por aquela, por meio da Licitação Eletrônica (LE) 35-2018-05-15, de empresa para fornecimento de postos de serviços para apoio as suas atividades de teleatendimento.

REPRESENTANTE

Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (Aserc)

CNPJ

02.442.112/0001-28

HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL?

Não

PROCURAÇÃO

Peças 40, 55, 61, 62, 75 e 76

MODALIDADE

Licitação Eletrônica

NÚMERO

35-2018-05-15

TIPO

Menor preço global por lote

VIGÊNCIA

24 meses

VALOR ESTIMADO

Lote 1 – R\$ 127.253.527,81

Lote 2 – R\$ 134.021.119,33

Lote 3 – R\$ 131.338.516,87

SUSPENSO POR MEDIDA CAUTELAR?

Não

FASE DO CERTAME

a) fase de disputa encerrada. As documentações das licitantes de menores propostas encontram-se em análise, por parte da BBTS, para fins de habilitação;

b) ressalte-se que, mediante o Ofício PRESI/DIOPE 25/2018 (peça 44), de 12/7/2018, a BBTS se comprometeu a não adotar nenhuma atitude ou ato, em relação às etapas do Processo Eletrônico 35-2018-05-15, que tenham cunho irreversível, nos próximos trinta dias corridos, contados da data desse ofício; e

c) o Banco do Brasil encaminhou e-mail em 22/8/2018 (peça 116) informando que iniciou procedimentos para a contratação emergencial dos serviços de cobrança extrajudicial de dívidas, conforme detalhamento constante na Nota Dirao 2018/060 [peça 117], (...)por até 180 dias e possibilitará maior lapso temporal para a elucidação de eventuais dúvidas ainda existentes de demandantes, mitigando riscos de discussões, disputas e imbróglis judiciais que se perpetuem, onerando e prejudicando tanto o BB quanto o judiciário

d) por fim, a Atual Assessoria de Cobranças Ltda. – EPP (peça 133) noticia que

(...)verifica-se da decisão prolatada em 30 de julho de 2018 nos autos da ação nº. 0026474-49.2018.8.19.0203, pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Jacarepaguá no Rio

de Janeiro, que **houve determinação de suspensão do pregão nº 35-2018-05-15/BBTS**, tendo, inclusive, sido ratificada em pedido de reconsideração apresentado pela empresa Ré, conforme se vê dos arquivos anexos (Doc. 02) [peça 135].

Em seguida, fora proposto Agravo de Instrumento contra a decisão mencionada alhures, tendo o E. Desembargador relator indeferido em decisão monocrática o pedido de efeito suspensivo ao recurso (Doc. 03) [peça 136], logo, permanece incólume a liminar, mantendo-se a suspensão do certame realizado pela empresa Cobra Tecnologia/BBTS.

Ato contínuo, em 15 de agosto de 2018, no processo de nº. 0820527-97.2018.8.12.0001, em tramite na 3ª Vara Cível da comarca de Campo Grande/MS, restou deferido o pedido liminar suscitado pelas empresas Negocial Cobranças LTDA E Maxcob Assessoria de Cobranças LTDA-ME, sendo determinada a suspensão da contratação direta realizada pelo Banco do Brasil com a Cobra Tecnologia/BBTS, bem como a suspensão do edital de licitação que pretende consolidar à contratada (Doc. 04) [peça 138].

Ante a decisão supracitada, também fora proposto recurso de Agravo de Instrumento, tendo o efeito suspensivo da liminar sido negado de plano pelo Juízo do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme se verifica do da decisão anexa (Doc. 05) [peça 137].

(grifos no original)

B. HISTÓRICO

DESPACHO DO RELATOR

Peças 56 e 59

23/07/2018

OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA SELOG

Ao BB

Ofício 1050/2018-TCU-Selog, de 20/7/2018 (peça 57)

À BBTS

Ofício 1051/2018-TCU-Selog, de 20/7/2018 (peça 60)

C. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA À OITIVA

PELO BB

Documento de resposta (peça 81)

PELA BBTS

Documento de resposta (peça 82), contendo inclusive o Ofício CE-PRESI-042/2011 (p. 35-37).

D. EXAME TÉCNICO

1. Estando o presente processo nesta Unidade Técnica para análise das referidas respostas, a Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (Aserc) encaminhou nova manifestação nos autos (peça 125), apresentando as seguintes alegações de irregularidades:

- a) confissão do descumprimento contratual perante as empresas de cobrança de crédito e a necessidade de realização de tomada de contas especial;
- b) desvio de finalidade da revogação do Edital de Credenciamento 00192-2017;
- c) inexistência de ganhos econômicos na contratação da BBTS pelo BB;
- d) inexistência de qualificação técnica da BBTS;
- e) delegação da “Gestão dos créditos” do BB para a BBTS;
- f) ilegalidade da dispensa de licitação na contratação da BBTS;

- g) impossibilidade de subcontratação;
- h) violação ao princípio da concorrência;
- i) restrição indevida de competitividade do PE 35-2018-05-15;
- j) direcionamento do objeto do PE 35-2018-05-15 diante da definição dos lugares para o fornecimento dos postos de trabalho; e
- k) ausência de controle de eficiência da empresa a ser contratada pela BBTS.

2. A primeira alegação (“confissão do descumprimento contratual perante as empresas de cobrança de crédito e a necessidade de realização de tomada de contas especial”) se refere a possível descumprimento contratual por parte do BB no que diz respeito ao credenciamento de 2010 e aos contratos emergenciais assinados durante 2017 e 2018, o que, no entender da Representante, implicaria a necessidade de o TCU converter os presentes autos em TCE para “verificar o prejuízo das empresas de cobrança e o dano que a Instituição Financeira deverá arcar”.

2.1. A esse respeito, convém rememorar que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que não se encontra na esfera de competência do TCU a análise do caso ora apresentado, pois não é atribuição desta Corte julgar os litígios entre contratante e contratado, ainda que uma das partes seja integrante da Administração Pública Federal, salvo se, de forma reflexa, estes litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário, pois seu papel surge a partir do momento em que se revelam indícios de lesão a interesses públicos e não exclusivamente a tutela de interesses subjetivos particulares (a exemplo dos Acórdãos 8.071/2010-TCU-1ª Câmara – Ministro Relator Weder de Oliveira, 2.719/2013-TCU-Plenário – Ministro Relator Benjamin Zymler, 4.402/2016-TCU-1ª Câmara – Ministro Relator Bruno Dantas, 473/2017-TCU-Plenário – Ministro Relator José Múcio, 4.899/2017-TCU-1ª Câmara – Ministro Relator Walton Rodrigues, 9.747/2017-TCU-2ª Câmara – Ministro Relator Aroldo Cedraz, 237/2018-TCU-1ª Câmara – Ministro Relator Walton Rodrigues e 1.421/2018-TCU-2ª Câmara – Ministro Relator Marcos Bemquerer).

2.2. Por esse motivo, propõe-se não conhecer dessa matéria.

3. A análise de resposta às oitivas realizadas requer celeridade, mas diante dos novos questionamentos apresentados – mesmo que alguns deles já constem do rol questionado ao BB e à BBTS –, e de sua gravidade – caso sejam procedentes –, considera-se oportuno realizar novas oitivas dessas instituições para que se manifestem sobre as aludidas alegações de irregularidades à exceção da que trata da confissão do descumprimento contratual perante as empresas de cobrança de crédito e a necessidade de realização de tomada de contas especial.

4. Aproveita-se o ensejo também para propor diligência à BBTS para que encaminhe o orçamento estimativo elaborado para o PE 35-2018-05-15, a fim de melhor analisar a alegação da Representante de estar havendo grande aumento no valor orçado por posto de serviço, o que prejudicaria a competitividade do certame, visto alijar indevidamente a participação de pequenas empresas.

E. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Haverá impacto relevante no órgão e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?

Não

F. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

-
5. Em virtude do exposto, propõe-se:
- 5.1. realizar **nova oitiva** do Banco do Brasil S.A. e da Cobra Tecnologia S.A. (BBTS), com amparo no art. 250, V, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de **quinze dias**, se pronunciem quanto às alegações de irregularidades apresentadas nas peças 125-132, exceto quanto a que trata da “confissão do descumprimento contratual perante as empresas de cobrança de crédito e a necessidade de realização de tomada de contas especial”;
- 5.2. **diligenciar** a Cobra Tecnologia S.A., com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de **quinze dias**, encaminhe cópia do orçamento estimativo por posto de serviço detalhado, elaborado na fase de planejamento do PE 35-2018-05-15;
- 5.3. **encaminhar cópia** da presente instrução e das peças 125 a 132 da presente representação, ao Banco do Brasil S.A, à Cobra Tecnologia S.A, a fim de orientar a elaboração de suas respectivas manifestações.
-

Selog, 1ª Diretoria, em 10/9/2018.

(Assinatura Eletrônica)
Milton G. da S. Filho
Diretor